III – apresentar, à Assembleia Geral, anualmente, o relatório, balanço e demonstrações exigidas em lei;
IV – convocar as Assembleias Gerais na forma deste Estatuto;
V – autorizar o Presidente a constituir advogado, quando necessária a intervenção deste profissional, no intuito de defender os direitos dos animais e da associação;
VI – Propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto;
VII – Resolver os casos omissos deste Estatuto;
VIII – Elaborar o Regimento Interno;
IX – Elaborar o orçamento e autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;
X – nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, admitir e demitir empregados da Associação, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;
XI – aplicar a penalidades aos associados, nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno;
XII – agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave aos animais;
XIII – celebrar contratos, convênios e assemelhados, visando a consecução de seus objetivos.
§ 1º – Todas as realizações que importem em despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria, com antecedência, sendo que o responsável ou responsáveis deverão prestar contas à Diretoria, acompanhado dos respectivos recibos.
§ 2º - Não sendo os recibos ou prestações de contas aprovados pela Diretoria, após a efetivação, o valor será ressarcido à associação, por quem os tenha utilizado.
ARTIGO 23 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, em dia e hora previamente indicados, ou quando convocada pelo Presidente.
ARTIGO 24 - Perderá o cargo de Diretor que, sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.
ARTIGO 25 - Todos os atos que envolverem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.
§1º – Os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições, situação em que, após devidamente apurada, o responsável será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente, se for o caso.
§2º - Na apuração de obrigações mencionadas no § anterior, será convocada uma assembleia extraordinária e desta resultará a nomeação de uma comissão,

composta por 5 (cinco) integrantes, associados com mais de 1 (um) ano de cadastro, para apurarem a possível irregularidade, cabendo a decisão final à assembleia geral extraordinária, convocada para este fim.

ARTIGO 26 – Compete ao Presidente;

I – representar a Associação em Juízo e fora dele, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar mandados judiciais e extrajudiciais, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto.

II – presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações.

III – presidir a Assembleia Geral.

VI – fixar dia e hora em que devam realizar-se as reuniões ordinárias da Diretoria e convocar as extraordinárias, por qualquer meio, inclusive redes sociais.

V – abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação.

VI – ordenar o pagamento das contas conferidas pelo Tesoureiro e autorizar as despesas ordinárias do expediente, assinando cheques nominais e ordens bancárias juntamente com o Tesoureiro.

VII – constituir advogados e mandatários, com autorização dos demais membros da diretoria, sempre especificando os poderes outorgados nos instrumentos de mandato e lavrando-se respectivo contrato de prestação de serviços;

ARTIGO 27 - Compete ao Secretário:

I – executar a administração da Associação, dentro das normas de orientações estabelecidas pela Diretoria, da lei e deste Estatuto;

II – encaminhar as decisões aprovadas na Diretoria;

III – colaborar na realização do planejamento anual, em apoio a Diretoria;

IV – submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho

V – elaborar ofícios e demais atos de expediente, conforme solicitação da diretoria.

ARTIGO 28 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as rendas, mantendo em dia a escrituração comprovada;

II - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

III - Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;

IV - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

V - Aplicar os haveres da Associação, de acordo com as instruções da Diretoria;

ou vantagens a qualquer dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

ARTIGO 37 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 38 - Quaisquer outras deliberações necessárias, de interesse da associação, serão tomadas por assembleia geral, mediante convocação da Diretoria, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 39 - A primeira diretoria será composta pelos membros FUNDADORES, para o mandato constante neste Estatuto.

ARTIGO 40 - O presente Estatuto será registrado no cartório competente.

São João da Boa Vista, 29 de setembro de 2016.

EDMARA MALTEMPI AMANCIO – CPF: 180.763.368-30
PRESIDENTE

Nome: TIAGO VIEIRA RINCKI – CPF: 354.492.918-09
SECRETÁRIO

Nome: BRUNO ZUFANETTI – CPF: 364.649.658-40
TESOUREIRO

EDMARA MALTEMPI AMANCIO - ADVOGADA
OAB/SP 199.868

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Paulo Borges Vasconcelos / Tabelião Interino
R. São João, 321 - Sala 2 - Centro - Boa Vista - (19) 3622-2885 / 3623-1055 / 3623-4196 - Cep 13876-222 - São João da Boa Vista - SP
Reconheço por semelhança 2 firma(s) supra : EDMARA MALTEMPI AMANCIO(85183), TIAGO VIEIRA RINCKI(63652). Dou fé.
São João da Boa Vista - SP, 29/09/2016. Em test. _____ da verdade.
Assinatura: _____
BIANCA RINNE CUSTODIO - ESCREVENTE
Seq. 50574837504849449525250535 3 Unitario: 5,35 Total: R$10,70
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E OU RASURAS"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CIC

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DO CADASTRO DE PF

180763368 30

EDMARA MALTEMPI AMANCIO.

05-04-1970.

TERÁ VALIDADE SOMENTE PARA A INTERESSADA DE NOME ACIMA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.133.283-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/JUN/2004

NOME EDMARA MALTEMPI AMANCIO

FILIAÇÃO APARECIDO AMANCIO

E NAIR MALTEMPI AMANCIO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

S.JOAO DA BOA VISTA - SP 05/ABR/1970

DOC. ORIGEM SAO JOAO DA BOA VISTA-SP
SAO JOAO DA BOA VISTA
CC:L9.895 /FLS.112 /N.005951

CPF 180763368/30

Carlos Antonio de Siqueira Delegado Divisionário da Polícia ITR/CD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

727-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE